



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Segundo Ciclo em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia

O Colegiado do Curso de Segundo Ciclo em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia no uso de suas atribuições resolve:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece os procedimentos referentes à elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de Procedimento Monográfico (monografia), Trabalho de Conclusão de Atividade de Extensão (relatório científico) e Estudo de Caso Jurídico, bem como ao desenvolvimento e à apresentação perante Banca Examinadora das referidas modalidades de trabalhos de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 2º Poderá inscrever-se no Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso VI (Depósito, Organização e Defesa perante Banca Examinadora), a/o discente que cumular os seguintes requisitos:

- I - aprovação nos Componentes Curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I a V;
- II - ter cursado, no mínimo, 1.260 (um mil, duzentas e sessenta) horas de Componentes Curriculares do Curso de Direito.

Art. 3º Os conteúdos dos Componentes Curriculares de TCC serão distribuídos da seguinte forma:

- I - TCC I: Noções gerais de metodologia da pesquisa às ciências sociais aplicadas;
- II - TCC II: Espécies de trabalho de conclusão do Curso de Direito;
- III - TCC III: Projeto de TCC;
- IV - TCC IV: Redação de TCC;
- V - TCC V: Redação final e entrega de TCC;
- VI - TCC VI: Defesa do TCC.

§ 1º A aprovação nos Componentes Curriculares TCC I, II e III compete à/ao docente responsável pelo respectivo componente.

§ 2º. A aprovação nos Componentes Curriculares TCC IV, V e VI compete à/ao docente





responsável pela orientação.

Art. 4º Respeitado o regime didático da Universidade Federal do Sul da Bahia, para ser aprovada/o no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso VI, a/o discente deverá, necessariamente:

- I - submeter seu Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma banca examinadora;
- II - realizar a defesa oral de seu trabalho de conclusão de Curso perante a banca examinadora;
- III - realizar as alterações determinadas pela banca examinadora, caso seja necessário;
- IV - depositar a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme determinado no art. 28 deste regulamento.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º São modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme consta do Projeto Pedagógico do Curso de Direito:

- I - Trabalho de Conclusão de Curso de Procedimento Monográfico;
- II - Trabalho de Conclusão de Atividade em Projeto de Extensão;
- III - Estudo de Caso Jurídico.

Parágrafo único. A/O discente escolherá livremente e conforme suas inclinações, durante o Componente Curricular TCC II, a modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso a ser elaborada e apresentada publicamente, perante a Banca Examinadora.

Art. 6º Os Objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar às/aos discentes do Curso de Direito, ocasião de demonstrar o grau da habilitação adquirido, o aprofundamento temático, a consulta e a correta citação de bibliografia especializada, a capacidade de coletar e interpretar dados, o desenvolvimento de senso crítico, a capacidade de síntese, estimulando-se, ainda, a produção científica e os resultados das atividades de extensão cientificamente organizadas.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º Compete à Coordenação do Curso de Direito indicar dois membros para compor a Comissão de Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

Art. 8º Compete à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso:

I - elaborar, no início de cada quadrimestre letivo, o cronograma de atividades relativas às atividades do Componente Curricular - Trabalho de Conclusão de Curso V e VI;

II - analisar, em grau de recurso, as decisões das/os docentes orientadoras/es, a respeito da desistência de orientação, quando ocorrer;

III - analisar os requerimentos suscitados pelas/os discentes;

IV - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

V - manter arquivo atualizado dos projetos de trabalho de Conclusão de Curso em desenvolvimento;

VI - submeter os casos omissos neste regulamento ao Colegiado do Curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia;

VII - conceber e executar as diretrizes para que toda e qualquer modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso seja elaborada de acordo com os padrões éticos, especialmente no tocante aos aspectos que envolvem as pesquisas referentes às Ciências Sociais Aplicadas e às Ciências Humanas com dados quantitativos que envolvam abordagens com seres humanos, bem como e especialmente nos termos das normas referentes aos Direitos Autorais ao articular ações para coibir eventuais práticas de contrafação (plágio);

VIII - enviar à Coordenação as informações quanto ao local, data, horário e composição das bancas examinadoras para publicação no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 9º Compete à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia:

I - homologar os nomes das/os Docentes orientadoras/es e das/os discentes sob orientação para elaboração do projeto e do trabalho de conclusão de curso;

II - os nomes das/os orientadores devem ser propostos pela/o Docente Orientadora/or, com aprovação da Coordenação;

III - elaborar e divulgar lista das/os docentes disponíveis para a orientação, bem como a quota ideal de cada um, em face dos encargos globais do Curso de Direito;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Parágrafo único: A/O Docente Coordenadora/or do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso será preferencialmente a/o Coordenadora/o da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV

DA/O PROFESSORA/OR ORIENTADORA/OR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

Art. 10. A/O Orientadora/or do Curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia compete, em especial:

I - orientar as/os discentes matriculados no Curso de Direito na elaboração de Projeto e de Trabalho de Conclusão de Curso, observando a afinidade temática com sua atuação acadêmica e o limite de 12 (doze) orientações simultâneas, sendo 6 (seis) de Projeto e 6 (seis) de Trabalho de Conclusão de Curso;

II - propor os nomes das/os componentes das bancas examinadoras, com aprovação da Coordenação;

III - manter arquivo atualizado com as informações relativas às discentes que orienta, ao longo do respectivo quadrimestre letivo;

III - presidir as bancas para as quais estiver designada/o pela Coordenação do Curso, a partir de sua indicação, responsabilizando-se pelas Atas de Avaliação e Declaração de Participação;

IV - atender, nos horários estabelecidos, as/os discentes orientandas/os;

V - comunicar, através de formulário específico à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, as desistências da orientação das/os discentes, destacando os motivos relevantes;

VI - atestar a aptidão do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa, utilizando-se, para tanto, de formulário específico;

VII - lançar a nota, atribuída pela banca examinadora e constante na respectiva Ata de Defesa de Trabalho de Curso;

VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 11. Cabe à/ao docente orientadora/or a decisão de aceitação de orientação de Projeto e de Trabalho de Conclusão de Curso, tendo em vista sua cota de orientação, definindo os termos, prazos e modos para o eficaz desenvolvimento do trabalho, de acordo com as normativas pertinentes.

§1º O aceite para orientação, por parte da/o docente, efetivar-se-á com o registro do Projeto de Conclusão de Curso, utilizando-se, para tanto, de formulário específico, que deverá ser encaminhado à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso ao término do componente Trabalho de Conclusão de Curso III.

§2º Compete à/ao Coordenadora/or de Curso expedir Ato Administrativo reconhecendo os trabalhos de Orientação e computar a correspondente carga horária com relação à atividade desempenhada.

Art. 12. A/O discente ou a/o orientadora/or poderão solicitar, à Comissão do Trabalho de Conclusão do Curso, a substituição da orientação.

Parágrafo único. A solicitação deve ser motivada e instruída com o aceite da/o nova/o docente orientadora/or, mediante formulários específicos.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

Art. 13. A Comissão de Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante solicitação e aceite, poderá autorizar a substituição da/o docente orientadora/or.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a/o docente orientadora/or poderá superar sua cota de orientação nos casos de interesse científico, substituição de orientação ou impossibilidade superveniente da/o primeira/o orientadora/or.

Art. 14. É permitida a coorientação por docente ou mestranda/o ou doutoranda/o da Universidade Federal do Sul da Bahia ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), desde que reconhecida e autorizada pela Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a coorientação por profissional com formação científica e titulação adequada que não possua vínculo permanente com institutos de pesquisa e ensino, desde que seu perfil científico demonstre possibilidades de contribuição teórica, prática e reflexiva para o trabalho em coorientação.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS E DOS DEVERES DAS/OS DISCENTES

Art.15. A/O discente em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso, regularmente matriculada/o no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso IV, V e VI tem, dentre outros, os seguintes deveres:

- I - cumprir o cronograma de atividades divulgado pela Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - procurar o aceite de uma/um docente orientadora/or para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - cumprir diligentemente as orientações estabelecidas e o cronograma estipulado pela/o docente orientadora/or;
- IV - firmar declaração de autenticidade e autoria, ao encaminhar à/ao Docente Orientadora/or a versão final do trabalho de conclusão de curso para correção e apreciação do documento que atesta, sob as penas da lei;
- V - solicitar junto à/ao docente orientadora/or a formalização do documento a que alude o artigo 10, inciso VI, deste Regulamento para o ato de depósito do Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação pela banca examinadora;
- VI - sustentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso perante uma banca examinadora em sessão pública, devidamente nomeada por Ato Administrativo da/o Coordenadora/or do Curso de Direito e responder às questões que lhe forem formuladas;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

VII - entregar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as correções indicadas pela banca, acompanhada de Termo de Autorização da/o docente orientador/a, bem como documento que autoriza a publicação da íntegra de seu trabalho, em versão digital, em no máximo 3 (três) semanas antes do fim do quadrimestre, para ser incorporado ao Acervo da Biblioteca, de acordo com as instruções da mesma;

VIII - não tornar público o conteúdo dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes da defesa;

IX - cumprir fielmente as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso compreende a aprovação nos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso I, II, III, IV, V e VI.

Art. 17. A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso deve observar as Normas Brasileiras de Referência.

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue em, no mínimo, 10 (dez) dias antes da defesa.

TÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. O Trabalho de Conclusão de Curso será defendido pela/o discente, perante a Banca Examinadora autônoma e composta pela/o docente orientadora/or, que a presidirá, e por dois membros efetivos.

Parágrafo único. A banca examinadora será designada pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso e nomeada pela Coordenação do Curso de Direito, atendendo aos critérios de afinidade temática e igualdade na distribuição do número de bancas por docente, que se encarregará de organizar o cronograma de atividades, nos termos do art. 8º, I, deste Regulamento.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

Art. 20. A banca examinadora para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso será prioritariamente composta por docentes do Curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que com formação acadêmica na área jurídica e áreas afins relacionadas com o tema do trabalho.

Parágrafo único. Será permitida a participação de até um membro externo na composição da banca examinadora, após decisão da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, desde que a/o examinadora/or indicada/o:

- I – mantenha vínculo científico ou técnico já consolidado com a área de investigação do trabalho;
- II – não possua, ou tenha possuído, qualquer relação de subordinação, orientação ou outra causa de impedimento e suspeição com a/o discente.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. As sessões das defesas dos trabalhos de conclusão de curso são públicas, convocadas por meio de ato administrativo editado pela Coordenação e divulgadas no sítio eletrônico do Curso de Direito, e/ou em mural físico, preferencialmente em ambos, obedecido o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a data de divulgação e a data da sessão de defesa.

Parágrafo único. A pedido justificado da/o discente interessada/o, a Comissão poderá reduzir este prazo.

Art. 22. A/O discente disporá de 15 (quinze) minutos para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso e fazer sua defesa. Ato contínuo, cada membro da banca examinadora disporá de até 15 (quinze) minutos para se pronunciar e a/o discente disporá de igual período, para respostas e/ou informações complementares solicitadas por cada membro da banca examinadora.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23. Após a arguição, cada membro da banca examinadora atribuirá ao trabalho de conclusão de curso nota de 0 (zero) a 10 (dez), em conformidade com os critérios indicados pelo Colegiado.

Art. 24. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será registrada em Ata e levará em conta os seguintes aspectos:

- I - Trabalho escrito:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

- a) Domínio do tema;
- b) Objetividade e coerência na argumentação e no desenvolvimento;
- c) Apresentação de marco teórico e metodologia;
- d) Relevância do referencial utilizado;
- e) Adequação aos requisitos formais de apresentação de trabalhos científicos;
- f) Originalidade do texto.

II - Apresentação oral:

- a) Domínio do tema;
- b) Objetividade;
- c) Aproveitamento adequado do tempo;
- d) Utilização de linguagem adequada;
- e) Pertinência das respostas na arguição.

§ 1º O Colegiado indicará critérios específicos a serem seguidos para cada modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O Colegiado produzirá formulários de avaliação específicos para cada modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 25. Se durante a defesa do trabalho de conclusão de curso, as/os examinadoras/es constatarem a prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial, o trabalho será reprovado, respeitados os seguintes procedimentos:

- I - A banca examinadora enviará parecer circunstanciado à Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso, juntamente com cópia digital do trabalho reprovado;
- II - A Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso, confirmada a hipótese do *caput*, solicitará à autoridade competente a abertura de processo administrativo disciplinar pertinente.

Art. 26. São causas de reprovação:

- I - Entrega intempestiva ou não entrega do texto escrito;
- II - Não comparecimento ou não apresentação da defesa;
- III - Avaliação com nota inferior a 6 (seis);
- IV - Prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial.

§1º Em caso de reprovação por prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial, a banca examinadora enviará parecer circunstanciado à Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso, juntamente com cópia digital do trabalho reprovado.

§ 2º Comprovada a reprovação por Prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial, a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso solicitará à autoridade competente a abertura de processo administrativo disciplinar pertinente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

§3º A/O discente reprovada/o será vedada nova defesa de Trabalho de Conclusão de Curso no mesmo quadrimestre da reprovação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos do artigo 8º, V, deste Regulamento, arquivará 1 (um) o conteúdo em arquivo em formato PDF que não permita cópia, gravado em mídia de CD/DVD/Blu-ray ou unidade de dados USB, para compor acervo digital disponibilizado através da página da rede mundial de computadores do Curso de Direito.

Parágrafo único. Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser encaminhados à Biblioteca do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Sul da Bahia, podendo ser consultados, pelo público em geral, na Biblioteca digital da instituição.

Art. 28 Das decisões da Comissão do TCC caberá recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 29 Compete ao Colegiado Curso de Direito dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste regulamento bem como os casos omissos.

Porto Seguro / BA, 29 de novembro de 2018.

*Aprovado em reunião
em 29/11/2018.*

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky
Matrícula SIAPE: 1268582
CF Ciências Humanas e Sociais
Universidade Federal do Sul da Bahia